

# REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO FISCAL

**SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

## SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DO OBJETO](#)

[CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO](#)

[CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA E VIGÊNCIA](#)

[CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS, OS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES](#)

[CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES](#)

[CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO](#)

[CAPÍTULO IX – DO SECRETARIADO E DO APOIO TÉCNICO CAPÍTULO X – DOS TREINAMENTOS](#)

[CAPÍTULO XI – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS FISCAIS](#)

[CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CÁPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** Este regimento interno, devidamente aprovado em reunião do Conselho Fiscal na data de 26/09/2019, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, , observados o Estatuto Social de Suape e a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei Estadual nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, o Decreto Estadual nº 47.170, de 8 de março de 2019 e demais Legislações em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

## CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, cuja atuação se submete à disciplina contida na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, e remuneração.

**Art. 3º** O Conselho é composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, com formação acadêmica compatível com exercício da função e de reconhecida capacidade técnica e administrativa, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Fiscal são designados pelo Governador do Estado, que indicará o Diretor Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, devendo ser pelo menos um dos indicados, servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, através de deliberação da Assembleia Geral. CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA E VIGÊNCIA

**Art. 6º** O Conselho Fiscal terá prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único.** Atingido o limite de prazo indicado no caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal à empresa só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Econômico



**Art. 7º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva designação.

#### **CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS**

**Art. 8º** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural e de reputação ilibada, residente no País, sendo admitida a residência em outras localidades, quando justificadamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
  - I. direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS Rodovia Indonésia, s/n – Distrito Industrial de Ipojuca – Suape. Ipojuca/Pernambuco. CEP 55.598-000 Fone: 55 (81) 3527-5000 E-mail: suape@suape.pe.gov.br - <http://www.suape.pe.gov.br>
  - II. conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV. não incorrer nas seguintes vedações:
  - a) ser representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita;
  - b) ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
  - c) haver firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Pernambuco, com a empresa ou com empresa do seu conglomerado, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
  - d) ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Pernambuco ou com a própria empresa; e
  - e) enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 10 da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990.
- V. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976; e

#### **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Econômico



VI. não ser nem ter sido membro de órgãos de administração da empresa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da empresa, de empresa subsidiária, ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

**§ 1º** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** As experiências a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo quando relativas a períodos distintos.

**Art. 9º** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as designações realizadas, inclusive em caso de recondução.

**§ 1º** Os requisitos a que se refere o caput deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida em formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico da empresa.

**§ 2º** A ausência da comprovação documental prevista no §1º importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

**§ 3º** As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado. **Art. 10.** Compete ao Comitê de Elegibilidade opinar, de modo a auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros Fiscais.

## CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS, DOS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 11.** A Função de membro do Conselho é indelegável. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

**Art. 12.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

**Art. 13.** Na hipótese de substituição, vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular, passando a ter os mesmos direitos e deveres do titular.

**Art. 14.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

## CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 15.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar e opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral além das demonstrações financeiras do exercício social;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. examinar o Relatório Anual de Auditoria Interna/RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna/ PAINT;
- VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- IX. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- X. realizar a autoavaliação anual de desempenho;
- XI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

- XII. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar, se for o caso;
- XIII. examinar em qualquer tempo os livros e papéis da empresa;
- XIV. emitir parecer sobre outras matérias, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração; e
- XV. exercer suas atribuições durante a eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, ter acesso a todos os papéis, livros e documentos necessários ao exame das contas da empresa.

**Art. 17.** Compete ao Diretor Presidente de Suape manter o Conselho Fiscal informado das atividades da empresa.

#### CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

**Art. 18.** As reuniões dos membros do Conselho Fiscal devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Diretor Presidente, lavrando-se ata de sua reunião.

**§1º** A pauta de reunião e a respectiva documentação devem ser distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

**§2º** As reuniões acontecerão com a presença da maioria dos seus membros.

**§3º** Os membros de qualquer órgão da empresa, quando convidados, poderão comparecer à reunião do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**Art. 20.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

#### SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

**§ 1º** As atas devem ser redigidas com clareza, registrando as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades, prazos e devem ser assinadas por todos os presentes.

**§ 2º** Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 21.** As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais Conselheiros presentes, devendo o Presidente marcar a data, horário e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

**Art. 22.** Encerrada a reunião, será enviada a minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

**Parágrafo Único:** Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados a partir da reunião.

#### CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral a fixação da remuneração do Conselho Fiscal e obedecerá aos níveis vigentes no mercado de trabalho da região, respeitado o teto remuneratório fixado para a administração pública estadual.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

**Art. 24.** A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal fixada pela Assembleia Geral não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média de seus diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

**Art. 25.** Os membros do Conselho Fiscal terão resarcidas suas despesas de locomoção e estadas necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da Região Metropolitana do Recife e a reunião seja realizada na mesma.

**§1º** Caso os membros do Conselho Fiscal residam na Região Metropolitana do Recife, estes custearão as despesas de locomoção e alimentação.

#### SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Econômico



§2º O ressarcimento observará os limites estabelecidos em norma interna da empresa.

#### CAPÍTULO IX – DO SECRETARIADO E DO APOIO TÉCNICO

**Art. 26.** Compete ao Diretor Presidente de Suape, quando julgar necessário, contratar firmas privadas de auditoria, com o objetivo de suplementar o trabalho do Conselho Fiscal.

**Art. 27.** Suape fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal designará, entre seus Membros, um Secretário para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

**Art. 29.** Compete ao Secretário:

- I. acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;
- II. organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, providenciando a logística completa para as reuniões;
- III. encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- IV. registrar formalmente as reuniões;
- V. arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões;
- VI. adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho Fiscal;
- VII. providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- VIII. proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

#### CAPÍTULO X – DOS TREINAMENTOS

**Art. 30.** Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;

#### **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Econômico



- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

**Art. 31.** É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

#### **CAPÍTULO XI – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS FISCAIS**

**Art. 32.** Os membros do Conselho Fiscal têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social, a legislação e regulamentações aplicáveis:

- I. exercer as suas funções no exclusivo interesse da empresa SUAPE, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- II. servir com diligência e lealdade a empresa SUAPE, além de manter sigilo sobre os seus negócios;
- III. guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- IV. reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 33.** O Conselheiro deverá comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

**Art. 34.** Caberá ao Conselheiro declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da empresa SUAPE quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da sua discussão e votação, ausentando-se da sala. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

**Art. 35.** É vedado aos Conselheiros:

- I. praticar ato de liberalidade à custa da empresa SUAPE;
- II. tomar empréstimos ou recursos da empresa SUAPE e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- III. receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

#### **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suapecr.gov.br

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Econômico



- IV. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a empresa SUAPE as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- VI. participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da empresa ou de suas controladas;
- VII. intervir em operações que tenham interesse conflitante com a empresa SUAPE, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

**Art. 36.** Os membros do Conselho de Administração responderão perante a empresa SUAPE e terceiros pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 37** O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação formal anual do seu próprio desempenho, conforme os procedimentos a seguir:

- I. avaliação da atuação do colegiado por cada conselheiro;
- II. autoavaliação de cada conselheiro.

**§1º** As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho Fiscal, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.
- IV. outros quesitos correlatos definidos pelo Conselho Fiscal

## CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** As omissões, dúvidas de interpretação e eventuais alterações deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

**Art. 39.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, devendo ser arquivado na sede da empresa e revogando quaisquer disposições em contrário.

**Art. 40.** O descumprimento das orientações expressas neste guia implicará na adoção de sanções éticas ou disciplinares, segundo as normas da empresa.

#### **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Rodovia Indonésia, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca - Suape  
Ipojuca/PE, Brasil CEP: 55598-000 CNPJ: 11.448.933/0001-62  
Fone: +55 (81) 3527.5000  
E-mail: suape@suape.pe.gov.br

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Econômico

